



PROCESSO Nº 133/17

PROTOCOLO Nº 14.294.496-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 621/17

APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ÁTTICO EUSÉBIO DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/14 a 17/12/14, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 103 a 107.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 95/17 – Sued/Seed, de 13/01/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba em 10/10/16, de interesse do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou o reconhecimento do Ensino Médio e da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/14 a 17/12/14, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 103 a 107, apresentando a seguinte justificativa:

O Diretor do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha, no uso de suas atribuições vem justificar o período de oferta do Ensino Médio no ano de 2014, sendo que sua autorização foi dada pela Secretaria de Estado da Educação, porém, por motivos de ordem burocrática a documentação referente ao processo não foi encaminhada em tempo hábil para sua autorização (...), ocorrendo apenas para o ano de 2015 (fl. 122).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 2779, Bairro Vila Lindaia, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6375/14, de 01/12/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17/12/14 a 17/12/19 (fl. 95).



PROCESSO Nº 133/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6375/14, de 01/12/14, pelo prazo de três anos, a partir de 17/12/14 a 17/12/17 (fl. 95).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 96)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 01130 - ATTICO EUSEBIO DA ROCHA, C E D-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - GRADATIVA							
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FÍSICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTÓRIA	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	4							
	MATEMÁTICA	2	3	3							
	QUÍMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPAHOL	4	4	4							
	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 11 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



1.3 Avaliação Interna (fl. 98)

Módulo	Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
MÉ	1ª	-	-	79	88	63	-	-	0	0	-	-	-	13	16	-	-	-	22	36	-	-	-	44	36	-
	2ª	-	-	-	59	43	-	-	-	0	-	-	-	-	18	-	-	-	-	5	-	-	-	-	36	-
	3ª	-	-	-	-	41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 83)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 603/16, de 24/10/16, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto e Raquel Geske, licenciadas em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 04/11/16 ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio e regularização dos atos praticados antes da publicação do ato autorizatório, e informou:

Com relação ao **laudo da Licença Sanitária** – a Instituição apresentou o protocolo nº 01-106836/2016 e aguarda a verificação. Referente ao **Certificado de Conformidade** (...) já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas). (...)

(...) não possui laboratório de **Química, Física e Biologia**, porém adaptou um espaço para as aulas práticas. A Comissão orientou a Direção de que faça solicitação para a reforma do laboratório, pois há espaço. (...) possui **laboratório de Informática** do Proinfo equipado com 10 mesas, 19 cadeiras, 01 armário de aço, 01 armário de madeira, 18 computadores (...) a sala é arejada, iluminação artificial e natural (...). A **biblioteca** está equipada com estantes para guarda de livros, mesas e cadeiras (...) com 1850 livros de literatura e 4467 com livros didáticos. (...)



PROCESSO N° 133/17

Espaço para Educação Física: Possui quadra descoberta. (...) Referente a **acessibilidade**, não possui (elevadores, banheiros adaptados, rampas de acesso), foi orientado a Instituição para que providencie reforma de acessibilidade e banheiro.

Corpo Docente do Ensino Médio (fl. 89).

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 89, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade emitido em 04/11/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 99).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 118)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 14/17, de 09/01/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

1.6 Coordenação de Documentação Escolar/Seed

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à fl. 117, informou:

Em resposta a cota da CEF/SEED, às fl. 102, informamos que os Relatórios Finais do Colégio Estadual Dom Ático Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, do Curso Ensino Médio, anos 2014 e 2015, gerados pelo sistema SERE, seguem as instruções desta CDE/SEED e estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada. Os Relatórios Finais serão validados após a conclusão da Convalidação e Reconhecimento do curso. Foram anexados ao protocolado os Relatórios Finais do Ensino Médio dos anos de 2014 e 2015.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/14 a 17/12/14, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 103 a 107.



PROCESSO Nº 133/17

Após a análise do relatório circunstanciado, às fls. 84 a 91, o processo foi convertido em diligência à Seed em 06/04/17, para complementações da mantenedora com relação à ausência do espaço específico do laboratório de Biologia, Física e Química, rampas de acesso, banheiros adaptados para educandos com deficiência e quadra de esportes com cobertura.

O processo retornou a este Conselho em 21/08/17, com atendimento parcial ao solicitado, tendo em vista que somente a direção da instituição de ensino apresentou as informações solicitadas.

O processo foi novamente convertido em diligência à Seed em 18/09/17, para que esta se manifestasse sobre quais medidas estavam sendo adotadas para sanar as insuficiências na infraestrutura física da instituição de ensino e retornou a este Conselho em 08/11/17, com atendimento ao solicitado.

A Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar/DIAF/DPF, em 06/10/17, se manifestou nos seguintes termos (fl. 139):

1. Trata o presente do Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, na qual, embasada em informação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEE/PR, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF apresenta ressalvas em relação ao espaço físico do prédio e solicita informações referentes a providências afins à fl. 136;
2. esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online a solicitação nº 2514, referente à construção de um laboratório de Química, Física e Biologia e instalações sanitárias, e a solicitação nº 2522, referente à cobertura da quadra esportiva. Com relação às rampas de acessibilidade, mencionada na fl. 133, não foi localizada solicitação no sistema supracitado.
3. desta forma, encaminhamos ao NRE de Curitiba – Setor de Edificações, para providenciar visita técnica visando à possibilidade de atendimento dos itens elencados pelo CEE e CEF através de registro no Sistema Obras Online.

O Setor de Edificações Escolares do NRE, por meio da Engenheira Civil - CREA 109309/D-PR, informou que a instituição de ensino foi orientada a solicitar melhorias nos recursos de acessibilidade via Sistema Obras Online (fl. 140).



PROCESSO Nº 133/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados e recursos tecnológicos de acordo a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

De acordo com as informações da Coordenação de Análise e Planejamento/Fundepar, os pedidos de construção do laboratório de Química, Biologia e Física e das instalações sanitárias tramitam via Sistema Obras On-line sob nº 2514, e a cobertura da quadra esportiva sob nº 2522. Com relação aos recursos de acessibilidade, o Setor de Edificações Escolares do NRE já orientou a instituição de ensino que solicite as melhorias via Sistema Obras On-line.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Não possui a Licença da Vigilância Sanitária, possui Auto Termo expedido em 10/02/17, com pendências a serem realizadas. A direção encaminhou justificativa declarando que as exigências solicitadas pelo órgão competente foram cumpridas e que estão aguardando nova verificação para obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

A direção justificou que o Ensino Médio teve início antes da publicação do ato autorizatório mediante autorização da Seed e que por motivos burocráticos a documentação do processo não foi encaminhada em tempo hábil.

O artigo 36, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, estabelece:

A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Constou, à fl. 117, informação da Coordenação de Educação Escolar/Seed quanto à regularidade e validade dos Relatórios Finais apensados, às fls. 103 a 116.

Pela falta do laboratório de Química, Física e Biologia e da Licença Sanitária em desconformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a cinco anos.

As justificativas da direção da instituição de ensino, o e-mail do NRE e o Auto Termo foram apensadas ao processo, às fls. 122, 142 a 146.



PROCESSO Nº 133/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 17/12/14 e por mais três anos, contados a partir de 17/12/17 a 17/12/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/14 a 17/12/14, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 103 a 107.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometam a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à obtenção da Licença Sanitária, rampas de acesso, banheiro adaptado para educandos com deficiência, quadra de esportes com cobertura, bem como do espaço específico do laboratório de Física, Química e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, o qual deverá também regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/14 a 17/12/14, e a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 103 a 107;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 133/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE